

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2021
PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0012203-11.2021.6.18.8000**

Trata-se de recurso interposto pela empresa CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 31.993.633/0001-71, contra decisão do Pregoeiro que aceitou proposta para o item 20 e habilitou a empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 33.613.876/0001-62, no Pregão Eletrônico nº 41/2021.

1. DO REGISTRO DA INTENÇÃO DE RECURSO

Durante o prazo legal para manifestação, foi apresentada a seguinte intenção:

Manifestamos tempestivamente intenção de interpor recurso com base na seguinte motivação: Provaremos em recurso que a proposta ora arrematante está em desacordo com o edital. Pois a marca ofertada não atende ao que se pede. Detalhes e comprovações serão apresentados em nossa peça recursal, conforme legislação. Lembramos que intenções de recurso tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão nº 339/2010 TCU Plenário.

2. DA ACEITAÇÃO DO REGISTRO DE INTENÇÃO

Foi aceita a intenção de recurso pelo Pregoeiro, visto que preenchidos os requisitos mínimos para aceitação quanto à sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

3. DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega, em apertada síntese, que o produto proposto pela Recorrida não atende às exigências do edital, visto que não é produzido em porcelana:

Cita legislação afeita à matéria e editais de outros Órgãos para, ao final, pedir diligência para comprovação de atendimento de especificações e, em caso de negativa, que seja recusada a proposta da Recorrida.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

5. DO EXAME DO MÉRITO

Uma vez que a análise das propostas foi realizada pela Unidade demandante da aquisição, encaminhamos a irresignação para manifestação e esta assim informa:

Trata a presente manifestação sobre recurso apresentado pela empresa CASA DO PASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, referente ao item 20, que cuja descrição do bem pretendido diz respeito a **XÍCARA COM PIRES PARA CAFÉ, EM PORCELANA LISA, COR BRANCA. CAPACIDADE, VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 75ml.**

Nos autos observa-se que o recorrido, mesmo notificado, não apresentou manifestação sobre a alegação da empresa recorrente.

A recorrente alega, basicamente, que a marca cotada, qual seja, NADIR não fabrica o bem descrito no item 20, com as características e insumos ali previstos.

Em consulta ao site da fábrica da NADIR FIGUEIREDO, <https://loja.nadir.com.br/produtos/xicaras>, observamos que no catálogo da empresa não consta o produto com a capacidade de 75ml e de porcelana. No endereço eletrônico encontramos xícaras com capacidade mínima de 90ml, tendo em sua composição opaline, uma tipo de vidro opalino branco, leitoso.

Dessa forma, consideramos consistentes as alegações do recorrente, motivo pelo qual opinamos por seu deferimento.

Teresina, 19 de janeiro de 2022.

Bel. Gilberto Guedes Fernandes
Analista Judiciário do TRE-PI
Mat. 132

Livio Rogério Costa
Chefe SEALP/TRE-PI

6. DA CONCLUSÃO

Pelos fundamentos acima e em observância ao princípio da autotutela, recebo o recurso interposto por atender aos requisitos de admissibilidade, para julgá-lo

PROCEDENTE. Usando o juízo de retratação, decido retornar o item 20 do certame à fase de julgamento para recusar a proposta da Recorrida, convocando os demais participantes na ordem de classificação até a obtenção de proposta de preços que bem atenda aos interesses da Administração.

Fica definido o dia 24/01/2022, às 09h00, como data de reabertura do procedimento licitatório.

CPL, em 20 de janeiro de 2022.

Edílson Francisco Rodrigues
PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Francisco Rodrigues**, Técnico Judiciário, em 20/01/2022, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1424163** e o código CRC **00E87A57**.